



PROCESSO	16.841-6/2016
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
RESPONSÁVEIS	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA atual Gestor (período 1/1/2009 a 31/12/2012, e 1/1/2017) JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES ex-Gestor (1/1/2013 a 19/3/2015) GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA ex-Gestor (20/3/2015 a 31/12/2016) MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS Presidente da Comissão de Licitação AILTON CEZAR GONÇALVES Secretário da Comissão de Licitação MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA membro da Comissão de Licitação ROSA DA SILVA CEBALHO membro da Comissão de Licitação
EQUIPE TÉCNICA	FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA Secretário de Controle Externo de Administração Municipal MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS Supervisor FRANCISLENE FRANÇA FORTES Auditora Pública Externa JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO Auditor Público Externo PAULO ANDRÉ ABREU PEREIRA Auditor Público Externo
ADVOGADO	ANTÔNIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT 25.702/
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada por esta Corte de Contas em face da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, sob a gestão dos Senhores José Roberto de Oliveira Rodrigues e Gilvam Aparecido de Oliveira, ex-Prefeitos, bem como do Senhor Martins Dias de Oliveira, atual Prefeito Municipal, em cumprimento à determinação exarada no Acórdão 56/2016-PC, a fim de apurar os fatos descritos no item 5.3.1 do Relatório Técnico das Contas Anuais de Gestão do Município, exercício 2015, Processo 2.633-6/2015.

Constata-se dos autos que o feito foi chamado a ordem na finalidade de renovar a citação dos demais Responsáveis, entre eles as Senhoras Maria Regina de Castro Martins e Rosa da Silva Cebalho, bem como os Senhores Ailton Cezar Gonçalves, Moisés Cardoso de Oliveira e José Roberto de Oliveira Rodrigues, para apresentarem defesas acerca dos





Relatórios Técnicos elaborados pela Secex (Documento digitais 245487/2018 e 142466/2019).

Assim, os referidos Responsáveis apresentaram defesas, exceto o Senhor José Roberto de Oliveira Rodrigues, ex-Prefeito do Município de Porto Esperidião.

Dito isso, e por não haver nos autos a juntada de devolução do AR encaminhado ao Senhor José Roberto de Oliveira Rodrigues, entende-se prudente, antes da realização de eventual comunicação editálicia, efetuar nova citação, via postal, pois é crível que a ausência de manifestação do interessado compromete, sobremaneira, o regular desempenho da missão constitucional confiada a este Tribunal de Contas.

Outrossim, destaca-se que o endereço do ex-Prefeito supracitado continua sendo o mesmo constante no Cadastro Único – CADUN (Sistema Control-P).

Portanto, com o fim de resguardar os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, **CITE-SE, por via postal**, o Senhor **José Roberto de Oliveira Rodrigues**, ex-Prefeito do Município de Porto Esperidião, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas nos Relatórios Técnicos elaborados pela Secex (Documento digitais 245487/2018 e 142466/2019, cópias anexas), **no prazo de quinze dias úteis**, na forma do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual 269/2007; c/c os artigos 257, II, 258, II, e 263, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o recebimento da defesa ou para a certificar o decurso do prazo.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 14/2020, DOC 1.847, de 18/02/2020)

